
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 260203/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 260203/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTE A COTA PARTE DOS 25% DO IPM DO ICMS, TANTO NO ÍNDICE PROVISÓRIO COMO NO ÍNDICE DEFINITIVO JÁ DEVIDAMENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, ACOMPANHANDO O ÍNDICE TERRITORIAL (COTA PARTE 5%), ÍNDICE POPULACIONAL (COTA PARTE 5%), ÍNDICE EDUCACIONAL (COTA PARTE 10%), ÍNDICE FIXO (COTA PARTE 10%) E AUDITANDO O VALOR ADICIONADO FISCAL (COTA PARTE 70%), COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA EM DILIGENCIAMENTO TÉCNICO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), correspondentes à contratação acima solicitada visando A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, NO CUMPRIMENTO DE SUA MISSÃO DE OTIMIZAR A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E ASSEGURAR A CORRETA APURAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS, JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES À COTA PARTE DOS 25% DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM) DO ICMS. ESSA MEDIDA VISA GARANTIR QUE O MUNICÍPIO RECEBA OS VALORES DEVIDOS DE FORMA JUSTA E CORRETA, EVITANDO PERDAS FINANCEIRAS QUE POSSAM COMPROMETER O ORÇAMENTO MUNICIPAL. O CÁLCULO DA COTA PARTE DO ICMS DESTINADA AO MUNICÍPIO É BASEADO EM CRITÉRIOS TÉCNICOS E NORMATIVOS QUE EXIGEM EXPERTISE JURÍDICA E TRIBUTÁRIA PARA SUA CORRETA AFERIÇÃO. O ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO É FUNDAMENTAL PARA EVITAR DISTORÇÕES QUE POSSAM IMPACTAR NEGATIVAMENTE A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL. A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADA GARANTIRÁ A CORRETA AUDITORIA DOS SEGUINTE CRITÉRIOS QUE COMPÕEM O IPM: ÍNDICE TERRITORIAL (5%): AVALIAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E SUA INFLUÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DO ICMS. ÍNDICE POPULACIONAL (5%): VERIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO E SUA DEVIDA ATUALIZAÇÃO NOS CÁLCULOS. ÍNDICE EDUCACIONAL (10%): APURAÇÃO CORRETA DOS DADOS EDUCACIONAIS, QUE INFLUENCIAM DIRETAMENTE NA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA DIVISÃO DO ICMS. ÍNDICE FIXO (10%): CONFERÊNCIA DOS VALORES FIXOS ATRIBUÍDOS AO MUNICÍPIO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF - 70%): REVISÃO E AUDITORIA DO VAF, CRITÉRIO DE MAIOR PESO NA COMPOSIÇÃO DO IPM, GARANTINDO QUE TODOS OS TRIBUTOS GERADOS NO MUNICÍPIO SEJAM DEVIDAMENTE CONTABILIZADOS E REPASSADOS. A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS TEM COMO OBJETIVOS PRINCIPAIS: RECUPERAÇÃO DE RECEITAS

INDEVIDAMENTE CALCULADAS: AÇÃO ESSENCIAL PARA CORRIGIR EVENTUAIS FALHAS NOS ÍNDICES PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS QUE RESULTEM EM PERDAS FINANCEIRAS PARA O MUNICÍPIO. AUDITORIA E DILIGENCIAMENTO TÉCNICO-TRIBUTÁRIO: IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL E DEMAIS COMPONENTES DO IPM. ACOMPANHAMENTO E CONTESTAÇÃO DE ÍNDICES: ATUAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA ASSEGURAR QUE OS DADOS UTILIZADOS NA DISTRIBUIÇÃO DO ICMS SEJAM PRECISOS E FAVORÁVEIS AO MUNICÍPIO. ASSEGURAR EQUIDADE E TRANSPARÊNCIA NA ARRECADAÇÃO: GARANTIA DE QUE A RECEITA MUNICIPAL ESTEJA SENDO CORRETAMENTE CALCULADA E REPASSADA CONFORME AS NORMATIVAS VIGENTES. A RECUPERAÇÃO E MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS TERÃO IMPACTO DIRETO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, PERMITINDO MAIOR INVESTIMENTO EM ÁREAS ESSENCIAIS COMO EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. ALÉM DISSO, A CORRETA APURAÇÃO DA COTA PARTE DO ICMS FORTALECERÁ A GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO, GARANTINDO MAIOR PREVISIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E EVITANDO PERDAS DE RECEITA. DIANTE DO EXPOSTO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PROVENIENTES DO ICMS MOSTRA-SE ESSENCIAL PARA RESGUARDAR OS INTERESSES FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, GARANTINDO QUE TODOS OS VALORES DEVIDOS SEJAM CORRETAMENTE AUDITADOS E RECUPERADOS., conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74 Inciso III, c da lei 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa KAYO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ/RN, 26 DE FEVEREIRO de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:39AE8731

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>